



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 051/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E CLUBE DE MÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (em diligência).

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:**  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 646/2007  
Campo Mourão, 20/03/07 Horas 10:00

Ilia  
PROTÓCCLISTA

PROJETO DE LEI Nº 051/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER A GRATUIDADE NO TRANSPORTE  
COLETIVO URBANO AOS PRESIDENTES DE  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E CLUBE DE  
MÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo Inciso I, do Artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetem à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da tarifa de Transporte Coletivo Urbano aos Presidentes de Associação de Moradores e de Clubes de Mães do Município, desde que a associação seja de Utilidade Pública Municipal.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNP.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

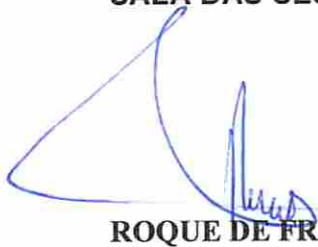
**Parágrafo Único** – Fará jus ao benefício desta Lei apenas ao Presidente da entidade indicado à Municipalidade.

**Art. 2º** - As Associações e os Clubes de Mães de que trata o artigo 1º, deverão apresentar junto à Municipalidade, cópia do Estatuto e da ata de posse da diretoria, registrados em cartório e declaração de que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento.

**Art. 3º** - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 ( sessenta) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, 15 de março de 2007.

  
ROQUE DE FREITAS

  
DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA 059/2007

Os Presidentes de Associações de Moradores e as Presidentes dos Clubes de Mães dos Bairros, estão sempre se deslocando de seis Jardins para o centro para tratarem de assuntos e efetuarem reivindicações de suas entidades.

Como nenhum membro da diretoria destas entidades não tem direito a nenhuma remuneração, os mesmos estão disponibilizando dinheiro para o pagamento do transporte coletivo urbano de seus próprios bolsos, inclusive em alguns casos que estão desempregados, precisam efetuar este trajeto à pé por não possuírem numerário para tal despesa.

Com isso apresentamos o presente Projeto de Lei.

  
ROQUE DE FREITAS

  
DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) Depende da análise Jurídica, tendo em vista o Projeto de Lei 001/2003, que recebeu parecer contrário quando tramitou;**

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 095 / 2003

Campo Mourão, 10 / 10 / 2003 Horas 2:50

  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2003.

~~COPIA PARA TRANSMISSÃO~~  
~~DELETAÇÃO DO AUTOR~~  
~~10/10/03~~  


**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E CLUBES DE MÃES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores signatários no uso das suas atribuições, respaldado regimentalmente, no inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, está submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da tarifa de Transporte coletivo Urbano aos Presidentes de Associações de Moradores e de Clubes de Mães do Município, desde que seja utilizada para resolver problemas inerentes a Associação.

**Parágrafo Único**- Fará jus ao benefício desta Lei apenas o (a) Presidente(a) da entidade indicando(a) à Secretaria Municipal de Transporte Urbano.

**Art. 2º** - As Associações e ou Clubes de Mães de que trata o artigo 1º deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Transporte Urbano, certidão de registro do Estatuto no Cartório competente, comprovação da existência legal da entidade por período superior a doze meses, declaração de que se encontra em efetivo funcionamento e ata da eleição da diretoria, devidamente registrada.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 2003.**

**EDOEL ROCHA**  
**Vereador PSDB**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI 01 2003.

Considerando que os Presidentes de Associações de Moradores e Clube de Mães, prestam serviço voluntário, defendendo os interesses da comunidade sem qualquer remuneração é justo que tenha a liberdade de utilizar o transporte coletivo urbano, gratuitamente quando estiver a serviço da associação.

Sabemos que muitos dos presidentes de nossos bairros, são pessoas de pouca posse e o valor gasto com o transporte coletivo, poderá fazer falta no final do mês.

Pede Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2003.

**EDOEL ROCHA**  
Vereador PSDB

**O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

***não há qualquer óbice.***

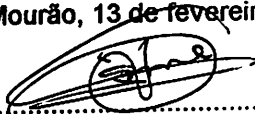
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de fevereiro de 2003.

  
.....  
**Departamento de Assuntos Legislativos**  
**Dione Clei Valério da Silva**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2003             | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>01</u> /2003 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2003 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2003              |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2003             | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2003                |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2003                   | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2003                          |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a) .....
- Vício de origem. Competência privativa do (a) PREFEITO Municipal - TRANSFORMAR EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA.
- Inconstitucional por ferir: .....
- Inorgânico por ferir: art. 188, § 2º L.O
- Ilegal por ferir: .....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas. ....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos: PODS SER TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA (CRIAÇÃO DE PROGRAMAS) OU PEDOM.
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 05/03/2003.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR IZABEL SKOWRONSKI - PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo n.º 329/2003

Campo Mourão, 11/03/03 Horário 17:06

  
PROTOCOLISTA

O Vereador subscritor indignado com o contido no parecer prolatado pelo D. Assessor Jurídico desta Casa de Leis em 05/03/2003, não concorda com o mesmo por não espelhar a realidade dos fatos.

O preclaro Assessor desta Casa, ao prolatar seu parecer se fundamentou no Art 188, § 2º LO<sup>1</sup>, o Projeto nº 01/2003<sup>2</sup>, era inorgânico por ferir o dispositivo citado.

Porém, Íncrito Presidente, o § 2º do art.188 da Lei Orgânica em nenhum momento se refere à **gratuidade no transporte coletivo urbano aos presidentes de associações de moradores e clubes de mães e da outras providências**, e sim, da gratuidade dos transportes coletivos urbanos para maiores de 65 anos e portadores de deficiência.

<sup>1</sup> § 2º - Aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos, e às pessoas portadoras de deficiências que comprovem carência de recursos financeiros, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

<sup>2</sup> Autoriza o Poder Executivo a conceder a gratuidade no transporte coletivo urbano aos presidentes de associações de moradores e clubes e de outras providências.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

**Isto Posto, Sr. Presidente, não há óbice para a tramitação do referido Projeto, portanto é que, RECORREMOS, da decisão, solicitando que o referido Projeto de Lei tramite, receba os votos necessários, à sua aprovação, e que, o Senhor Prefeito Municipal sancione tão importante Lei em favor da nossa população carente.**

Nestes termos

P.deferimento

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2003.**

**EDOEL ROCHA**

**Vereador**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

c-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

De: Assessoria Jurídica

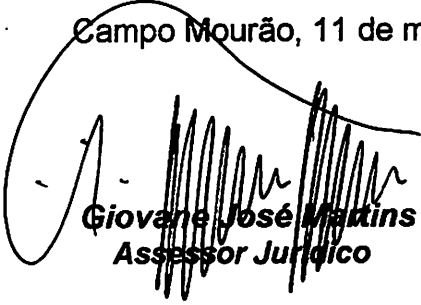
Para: Presidente

Então, conforme o próprio recorrente afirma a lei maior (L. O. M.) não privilegia os presidentes de Associações de Moradores e Clube de Mães com a gratuidade do transporte, assim, entendemos que o objeto da proposição em tela é inorgânico.

Ante o exposto somos contrários a sua tramitação.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Campo Mourão, 11 de março de 2003



**Giovane José Martins**  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

**RECURSO Nº 328/2003**

**AUTORIA DO VEREADOR: EDOEL ROCHA**

**ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR: PASTOR ANDRÉ**

### **RELATÓRIO**

Tramita, nesta Comissão, o Recurso nº 328/2003, protocolado sob nº 328/2003, em 11 de Março do corrente ano, que: **RECORRENDO DA DECISÃO CONTRÁRIA DO PRESIDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 01/2003 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E CLUBES DE MÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **VOTO DO RELATOR:**

Em análise da matéria em tela, conforme o parecer jurídico fundamentado na (L.O.M.) que não privilegia os presidentes de Associações de Moradores e Clube de Mães com a gratuidade do transporte, assim, entendemos que o objeto da preposição em tela é inorgânico. Manifesto, portanto, **PARECER CONTRÁRIO AO RECURSO.**

**SALA DAS SESSÕES, em 17 de Março de 2003.**

**EDOEL ROCHA**

*CONTRÁRIO*

**PASTOR ANDRÉ**  
Relator

**JANIR LUIZ BARBOSA**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMARO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 328/2003	RECURSO Nº 328/2002
---------------------	---------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12   03   2003	- Legislação e Redação;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24   3   03	<i>Parecer Contrário</i>	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007             | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>051</u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007               |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2007             | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007                 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2007                   | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007                           |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

*Podê ser transformada em indicação Legislativa (Resolução Legislativa) ou PELOM.*

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 22/03 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo.
- Contrário à tramitação.
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312